

PROCESSO/Número:

070/DLA/SEMADES/MAI-2024

PORTARIA Nº 270/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES- SPM** nome fantasia **SEC. DE POLITICAS PARA AS MULHERES- SPM/BAHIA** CNPJ **13.763.132/0001-17**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES- SPM** nome fantasia **SEC. DE POLITICAS PARA AS MULHERES- SPM/BAHIA** CNPJ **13.763.132/0001-17**, tendo como atividade principal 84.11-6-00 - Administração pública em geral. Para construção de sede da Casa da mulher brasileira de Irecê, numa área de 7.049,13 m², dispensado pela Resolução CEPRAM nº 4.579 por ser uma **Habitação de Interesse Social com área inferior a 3 Hectares**, na Avenida Raimundo Bonfim, nº 521, Coopirecê, Bahia.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;

II - Afixar em local de fácil visualização a indicativa do Licenciamento Ambiental;

III - Comunicar imediatamente à SEMADES a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

IV - Obrigar aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VI - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Regulamentadora de Mineração NR 06/1978. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo:** Durante o processo de instalação);

VII - Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios devidamente sinalizados e em bom estado, conforme NR-23 (**Prazo:** Antes da Operação);

VIII - Apresentar Cronograma de finalização da construção do empreendimento (**Prazo:** 30 dias);

IX - Apresentar à SEMADES o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (**Prazo:** Antes da operação);

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Destinar de forma correta os resíduos de construção civil, provenientes da demolição das estruturas localizadas no local antes da instalação do Posto bem como todo resíduo gerado no processo de instalação (**Prazo:** durante a vigência da licença)

XII - Realizar a instalação do sistema de drenagem da área do empreendimento de forma a destinar águas pluviais. (**Prazo:** Antes da operação);

XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes; (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta LICENÇA entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos

Irecê - BA, 03 de junho de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025